



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB Nº 21222.000050/2019-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO SUREG/AL Nº: 355/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA AUTO POSTO COMENDADOR LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF **26.461.699/0001-80**, com matriz em Brasília/DF, através da **Superintendência Regional em Alagoas**, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap 8º, 9º e 12º andares, Centro – Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0475-78**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **PAULO FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, nomeado através do Ato de Direção DIGEP nº 1020, de 20.10.2017, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.280.520/0001-70**, localizada na Av. Comendador Leão, nº 729 – Poço, Maceió/AL, CEP: 57025-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representada por seu Sócio Administrador, **EDVALDO PINHEIRO TENÓRIO FILHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato número 355/2019, que se regerá pelo RLC da CONAB (NOC 10.901) e alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei nº 13.303/16, e demais legislações pertinentes, bem como pelo pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições e pelas cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com fulcro ao artigo 488 do Regulamento de licitações e Contratos da CONAB.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **22/08/2022 à 21/08/2023**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Crédito 2021NC002638**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO**

4.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados

Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

6.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

6.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

6.1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

6.1.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para eficácia e validade do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

ASSINAM PELA CONTRATANTE:

Railson Silva Oliveira Gerência Financeira e Administrativa Gerente	Paulo Fabrício Rodrigues da Silva Superintendência Regional de Alagoas Superintendente Substituto
---	---

ASSINA PELA CONTRATADA:

Edvaldo Pinheiro Tenório Filho Sócio Administrador
--

TESTEMUNHAS:

Nome: Aldemir Almeida da Silva

Nome: Marilídia Catuaba da Silva

Maceió, 05 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PINHEIRO TENÓRIO FILHO**, Usuário Externo, em 08/07/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA**, Encarregado (a) de Setor - **Conab**, em 12/07/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FABRICIO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 13/07/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 13/07/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIDIA CATUABA DA SILVA, Auxiliar de Recursos Humanos - Conab**, em 13/07/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22573991** e o código CRC **1A7BF8FF**.

Referência: Processo nº.: 21222.000050/2019-71

SEI: nº.: 22573991